

PORTARIA PROAP 21/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DESAFIO #GERAÇÃOUSF PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL, EXCETO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha Desafio #GeraçãoUSF de descontos aos ingressantes 2024-1 nos cursos de graduação, modalidades educação presencial, exceto curso de Medicina, da Universidade São Francisco – USF.

§ 1.º Será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial.

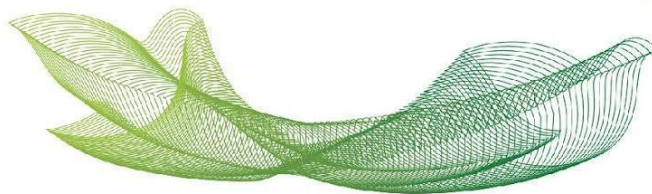
§ 2.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no item acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional.

Art. 2.º O Desafio #GeraçãoUSF consiste na concessão de descontos aos ingressantes via vestibular nos cursos de graduação, modalidade de educação presencial, cujo percentual varia de acordo com a pontuação obtida na redação, conforme abaixo:

- I. desconto de 35%, sendo 32% acrescidos de 3% de pontualidade do pagamento para quem obtiver entre 45 e 65 pontos;
- II. desconto de 45%, sendo 42% acrescidos de 3% de pontualidade do pagamento para quem obtiver entre 65,01 e 75 pontos;
- III. desconto de 50%, sendo 47% acrescidos de 3% de pontualidade do pagamento para quem obtiver entre 75,01 e 95 pontos;
- IV. desconto de 100%, para quem obtiver entre 95,01 e 100 pontos.

Art. 3.º Poderá participar do Desafio #GeraçãoUSF e será elegível à premiação o candidato que:

- I. tenha concluído o Ensino Médio até a data da efetivação da matrícula;



- II. não tenha vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado), exceto ingressante 2024-1;
- III. não tenha solicitado o cancelamento de matrícula após 18 de setembro de 2023, exceto ingressante 2024-1, para modalidade presencial.

Art. 4.º Para a concessão do desconto Desafio #GeraçãoUSF, além da pontuação obtida na redação e atendimento aos critérios de elegibilidade, serão observados, ainda, os termos dos Editais do Vestibular 2024-1, modalidade de educação presencial.

Art. 5.º O candidato deverá efetuar uma única inscrição pela internet, no endereço eletrônico usf.edu.br/desafio, e realizar o preenchimento das informações solicitadas no formulário online, no período de 18 de setembro a 6 de novembro de 2023, para cursos na modalidade Educação Presencial, optando pelo ingresso em um dos cursos ofertados no Vestibular para o 1.º semestre de 2024, exceto o curso de Medicina.

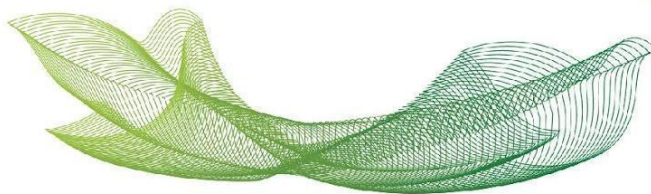
Art. 6.º O Desafio #GeraçãoUSF será realizado por meio de aplicação de prova eletrônica até 8/11/2023 e consiste na elaboração de uma redação, que terá duração máxima de 2 horas, não havendo tempo mínimo para sua realização, e valerá de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado o candidato que:

- I. não realizar a prova;
- II. obtiver nota inferior a 45 pontos;
- III. usar ou tentar usar meios fraudulentos na realização da prova;
- IV. realizar a prova fora do período estabelecido nesta portaria, independentemente do motivo.

Art. 7.º A prova eletrônica será realizada em ambiente de aprendizagem online, por meio de link específico disponibilizado após a inscrição, condicionada ao aceite de termo de responsabilidade civil, podendo ser monitorada e exigida a necessidade de equipamento com câmera para identificação facial.

§ 1.º O candidato que não possuir equipamentos eletrônicos ou acesso à internet para realizar a inscrição e a prova eletrônica poderá entrar em contato pelo telefone 0800 727 8855, para que a USF disponibilize os meios necessários para sua participação no Desafio.

§ 2.º Os candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e comprová-la, mediante entrega de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e com



data de atendimento de, no máximo, 6 meses, na Central de Relacionamento dos Câmpus/Polos da USF, até uma semana antes do final do período de inscrições, para posterior agendamento.

Art. 8.º O resultado final do Desafio #GeraçãoUSF será divulgado no dia seguinte ao da realização da prova, no site usf.edu.br/desafio.

Parágrafo único. Não caberá solicitação de revisão da prova eletrônica.

Art. 9.º Os candidatos contemplados pelo Desafio #GeraçãoUSF deverão efetuar a matrícula no período de 19 de setembro a 16 de novembro, com data-limite de vencimento do boleto de 17/11 de 2023 no endereço eletrônico <http://www.usf.edu.br/vestibular/>.

Parágrafo único. Caso o curso escolhido não seja ofertado nos termos dos editais do Vestibular, os vencedores serão submetidos às possibilidades estabelecidas no mesmo Edital/Manual.

Art. 10. O estudante terá o desconto suspenso caso não realize a rematrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF, sendo o mesmo reativado no semestre seguinte, desde que efetivada a matrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF.

Art. 11. O estudante perderá o desconto nos seguintes casos:

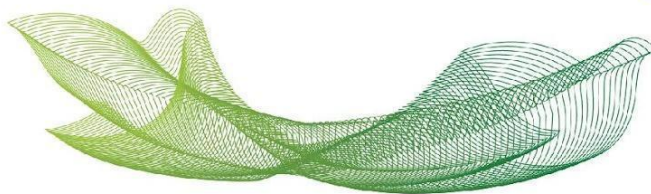
- I. transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- II. desistência do curso;
- III. cancelamento de matrícula.
- IV. transferência para outro curso não ofertado no concurso USF-DESAFIO-2024-1-1.

Art. 12. O benefício não é cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela USF.

Art. 13. Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 14. Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 15. O desconto a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados disporem dele sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.



Art. 16. Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 17. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 19. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 13 de setembro de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento